



UNIÃO DAS FREGUESIAS
DE
RAMADA E CANEÇAS



REUNIÃO Nº 71

EM 06/08/2025

ACTA DA 29ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

MINUTA

Ponto 5 – Regime Geral de Prevenção da Corrupção

5.2- Designação Responsável pela implementação do PPRIC

DELIBERAÇÃO:

Aprovado, por unanimidade.

Designado o Presidente da Junta de Freguesia, Manuel António Varela da Conceição, como responsável pelo cumprimento normativo do Plano de Prevenção de Riscos e Infracções Conexas (PPR), do Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), a quem competirá garantir, supervisionar e gerir a implementação do PPR.



PROPOSTA/DELIBERAÇÃO/RGPC/ Nº 02

Órgão Proponente: Presidente da Junta

Órgão Competente para Deliberar: Junta de Freguesia

Domínio Temático da proposta: Regime Geral de Prevenção da Corrupção

Objecto da Proposta: Designação Responsável pela implementação do PPRIC

Considerando Que o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), instituído pelo decreto-lei nº 109-E/2021, de 9 de dezembro, se aplica às autarquias locais, as quais compreendem as freguesias;

Considerando Que o RGPC impõe um conjunto obrigações desde logo no que se refere a responsabilidades, seja pelo sistema normativo, seja pelo Plano de cumprimento normativo;

Considerando Que de acordo com o Artigo 11º do RGPC, “o órgão de administração ou dirigente das entidades abrangidas é responsável pela adoção e implementação dos programas de cumprimento normativo previstos no presente regime, sem prejuízo da competência conferida por lei a outros órgãos, dirigentes ou trabalhadores”, ou seja, o responsável pela implementação do sistema normativo, é no caso das freguesias, o seu executivo

Considerando Que o sistema normativo do RGPC comporta vários pilares, estruturados numa componente documental obrigatória, das quais se destaca o **Plano de Prevenção de Riscos e infracções conexas**, vulgo PPR, o qual, por força do nº 2, do Artigo 5º do RGPC, **também** deverá ter um responsável dedicado, a ser designado pelo responsável pelo sistema – a Junta de Freguesia – competindo-lhe, em especial, assegurar o cumprimento deste PPR.

Considerando Que o responsável pelo PPR deverá ser, nos termos do RGPC, um titular de cargo de direcção superior, ou equiparado, o que convoca, no caso particular das freguesias, um dos membros do executivo.

Proponho Que seja deliberado designar o senhor Presidente da Junta de Freguesia, para responsável pelo cumprimento normativo do PPR, do RGPC, a quem competirá garantir, supervisionar e gerir a implementação do PPR.

O Proponente : Data 6 / 8 / 2025

Deliberação

Aprovada	Rejeitada	Adiada